

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº 06 / 97

"Dá nova redação ao inciso III, do artigo 3º da Lei 564, de 25 de agosto de 1992, e adota outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 3º da Lei nº 564, de 25 de agosto de 1992 passa a ter a seguinte redação:

- Art. 3º -
- I -
- II -
- III - Quando acometida de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, considerando-se para os efeitos do inciso III, do artigo 2º, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, que impossibilite o desempenho do exercício profissional, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a Lei indicar, com base na medicina especializada.
- IV -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, 14 de maio de 1997

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Flávio R. Teixeira
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Wilson E. Albuquerque
1º Secretário

*Aprovado em sessão de
deliberação em 16.06.97.
Presença de Flávio
Flávio*



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Marechal Deodoro, 04 de março de 1.997

Mensagem nº 06

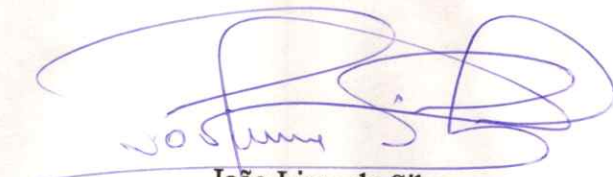
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e seus ilustres Pares, submeto à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei que trata da ampliação dos benefícios da Lei 564, de 25 de agosto de 1.992, que dispõe sobre as concessões de aposentadoria aos servidores públicos municipais.

Esta medida se faz necessária em vista da ampliação da lista de doenças graves e contagiosas que não são consideradas na Lei em tela, represnetando um significativo avanço em termos de benfícios aos servidores públicos municipais.

Ao ensejo, apresento a Vossas Excelências protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


João Lima da Silva
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Flávio Teixeira
Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Marechal Deodoro

*aprovado em obs. do Prefeito
e maioria dos Vereadores*



*Aprovado por unanimidade em
1ª e 2ª discussões em 14.05.97.
[Signature]*

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 06

“Dá nova redação ao inciso III, do artigo 3º da Lei 564, de 25 de agosto de 1.992, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 3º da Lei nº 564, de 25 de agosto de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -

I -

II -

III - Quando acometido de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, considerando-se para os efeitos do inciso III, do artigo 2º, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, que impossibilite o desempenho do exercício profissional, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

IV -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Em Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, 04 de março de 1.997

João Lima da Silva
Prefeito

aprovado por mandado
14.05.97
[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de..... JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.....

Relator: Vereador

Walter Avelino de Falcão

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 06/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ART. 3º DA LEI Nº 564, DE 25 DE AGOSTO DE 1992, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo examinado, foi verificado sua Constitucionalidade, assim sendo, sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1997

[Assinatura]
RELATOR

[Assinatura]
PRESIDENTE

Elopes
EMBRO